Comissão Permanente de Licitação
Fls. 88

CONTRATO Nº 17/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA E DE ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, VALBER DE ASSUNCAO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 18.285.366/0001-10, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA A CONTRATAÇÃO, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro**, portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, doravante chamada abreviadamente de ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado, a empresa **VALBER DE ASSUNCAO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 18.285.366/0001-10,** com sede na Avenida Jockei Clube, nº 299, Sala 303, andar 3, EDIFÍCIO EUROBUSINESS, Teresina-PI, CEP: 64.049-240, neste ato representada por Válber de Assunção Melo, RG nº 549.224 SSP/PI, CPF nº 273.337.523-72, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com fundamento legal nos termos do art. 25, II c/c art. 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie e conforme documentação que instrui o Processo Administrativo nº 590/2023, sujeitando-se as partes, as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** que acompanha a solicitação de contratação em foco, contida no **Processo Administrativo nº** 590/2023 e na **proposta** da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, relativo aos serviços de consultoria técnica em gestão pública e de elaboração de defesas administrativas, junto ao órgão de controle externo do Estado do Piauí, que a Contratada prestará ao Contratante, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência** e na **Proposta de Preços** da CONTRATADA e a operacionalização dos serviços será em conformidade com a descrição abaixo:

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 89

– A operacionalização dos serviços a serem contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADA, através do encaminhamento de consultas técnicas em gestão pública, formuladas pelo CONTRATANTE, por meio das Secretarias Municipais, objetivando prestar serviços de excelência aos Secretários Municipais e ao Gabinete da Prefeita, para desenvolver uma gestão responsável, contemplando os princípios inerentes à administração pública nas áreas de gestão administrativa e encaminhamento a CONTRATADA, das notificações e citações do órgão de controle externo do Estado do Piauí, visando atingir o objeto do presente Contrato.

- Assessoria e consultoria na área de gestão pública a serem prestadas ao Gabinete da Prefeita e as Secretaria Municipais e demais órgão do CONTRATANTE, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a administração (Prefeita, Secretários e Assessores, diretores, chefes, enfim toda a estrutura organizacional do órgão público).

- Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- Elaboração e/ou orientação na formalização de justificativas, defesas administrativas e recursos de reconsideração e de revisão junto ao órgão de controle externo no Estado;

– Resposta as consultas na área de gestão pública feita pelos órgãos da estrutura organizacional da PREFEITURA CONTRATANTE, com elaboração de parecer, quando for o caso;
– Auxílio na análise da eficiência governamental quanto ao atingimento de suas obrigações;
– orientações sobre assuntos diversos concernentes aos trabalhos rotineiros administrativos da Municipalidade na área de gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório do profissional Contratado, bem como, na sede do Município contratante, quando solicitado e/ou se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos e/ou consultas sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta da CONTRATAANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Compete a **Contratada:**

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 90

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

II – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

III – Submeter-se a execução dos serviços, à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

IV – Atender as normas da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

V- os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres), preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos órgãos/setores da CONTRATANTE, que poderão ser feitas via telefone, celular (whatsapps) ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas, previamente agendadas.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

VII - acatar de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nesta Especificação, no Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

b) Compete ao **Contratante:**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;
4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** e terá início no dia de sua assinatura.

O controle do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos definidos no **Termo de Referência,** constante do processo administrativo.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 91

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais),** divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo único – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE, para solução de seus débitos.

b) O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados na letra b desta cláusula;

d) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como IPCA, ou ainda, de conformidade com índice especifico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

f) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas ao CONTRATANTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e não poderá ser prorrogado a sua vigência.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 92

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pelo CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com O CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo o CONTRATANTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;

f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

Sub - cláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Sub - cláusula segunda: O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 93

Sub - cláusula Quarta: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula primeira – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

Sub - cláusula segunda – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula terceira – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

Sub - cláusula quarta – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula quinta – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

Sub - cláusula sexta – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTES –

O preço ajustado no presente contrato, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 94

Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos 00 – recursos ordinários 1.500 – recursos não vinculados de impostos (exerc. Corrente)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Piripiri (PI), 02 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

Valber de A. Melo

VALBER DE ASSUNCAO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 18.285.366/0001-10
Valber de Assunção Melo
CPF nº 273.337.523-72
Representante legal da empresa
- CONTRATADA –

Testemunhas:

1ª. Francisca Rafaela da Silva Eleutério
CPF.: 005.241.343-83

2ª
CPF.: 046.198.453-63